



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447.0001/73

CEP: 39.765.000 – FONE: (33) 3413-1182 / 3413-1183 / 3413-1184 – FAX: (33) 3113-1183

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

APROVADO
08 / 09 / 2022
Câmara Municipal de Paulistas

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº. 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Evandro Ribeiro Carvalho, Prefeito Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A fim de se adequar os vencimentos dos profissionais do magistério municipal ao piso nacional dos profissionais do magistério preceituado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fica autorizada, a partir de agosto de 2022, a recomposição do vencimento básico dos profissionais do magistério em 15,23% (quinze virgula vinte e três por cento).

Art. 2º. Os anexos I e II da Lei Complementar 005/2007, com suas alterações posteriores passam a vigorar com os valores atualizados pela presente Lei Complementar.


Art. 3º. Fica estendida a recomposição de que trata a presente lei aos inativos e pensionistas da categoria, aos quais fizerem jus, conforme legislação própria que trata dos benefícios concedidos pelo Regime de Previdência Própria do Município – RPPS e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, respeitado o direito adquirido.

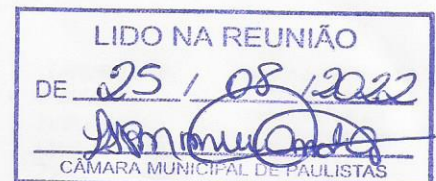
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de agosto de 2022.



Paulistas, 12 de agosto de 2022


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



**ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO**

09 / 09 / 2022
Câmara Municipal de Paulistas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG

AJUSTE PISO NACIONAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos dos Art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF)

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

CARGO	VLR FOLHA ATUAL	VLR PROPOSTO	TOTAL
AJUSTE PISO NACIONAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	195.032,18	229.686,73	34.654,55
			-
			-
CUSTO DO REAJUSTE			34.654,55
CUSTO ANUAL REAJUSTE / CORREÇÃO ANUAL - FÉRIAS 1/3 DE FÉRIAS			460.905,52
TOTAL			460.905,52

ENCARGOS SOCIAIS - INCLUSO NA BASE DE CÁLCULO

Contribuições Previdenciárias Mensais	0,00%	-
Contribuições Previdenciárias Anuais	0,00%	-

CUSTO TOTAL - PLANO PROPOSTO 460.905,52

LEVANTAMENTO CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO - CUSTO ATUAL X CUSTO PROPOSTO

VENCIMENTO BÁSICO

CUSTO FOLHA JUNHO	1.149.933,18
CUSTO PROPOSTO	34.654,55
SOMA TOTAL	1.184.587,73
VARIAÇÃO PERCENTUAL CUSTO PROPOSTO	3,01%

LEVANTAMENTO CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO - CUSTO ATUAL X CUSTO PROPOSTO

REMUNERAÇÃO TOTAL E ENCARGOS SOCIAIS	2022	2023	2024	
CUSTO ATUAL	1.149.933,18	1.207.586,39	1.231.738,12	
CUSTO PROPOSTO COM ENCARGOS SOCIAIS	34.654,55	18.113,80	18.476,07	460.905,52
SOMA TOTAL	1.184.587,73	1.225.700,19	1.250.214,19	
VARIAÇÃO PERCENTUAL CUSTO PROPOSTO	3,01%	1,58%	1,53%	

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DATA BASE: 30/06/2022

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	24.706.779,24
GASTO TOTAL COM PESSOAL	10.254.658,45
PERCENTUAL DE GASTOS	41,51%
PROJEÇÃO DE ACRESCIMO DE GASTOS	10.715.563,97
CRESCIMENTO TOTAL FOLHA	1,87%
PERCENTUAL PREVISTO PROJETOS PROPOSTOS - ART. 19 E 20 LRF	43,37%

ESTIMAMOS UM ACRESCIMO REAL PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES NA FOLHA DE PAGAMENTO DE R\$ 454.873,70 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS), IMPACTANDO O GASTO COM PESSOAL EM 1,84 (UM INTEIRO E OITENTA E QUATRO DÉCIMOS POR CENTO) EM RELAÇÃO A RCL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES.

PAULISTAS/MG, 25 DE AGOSTO DE 2022.

Evandro Ribeiro de Carvalho
PREFEITO

LEANDRO LIMA
ASSESSORIA
PUBLICA
LTDA:105995830001
72

Assinado de forma digital
por LEANDRO LIMA
ASSESSORIA PUBLICA
LTDA:10599583000172
Dados: 2022.08.25
11:55:22 -03'00'

Leandro Lima Assessoria Pública LTDA
CRC/MG: 8417/O-4




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Paulistas - Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Evandro Ribeiro de Carvalho**, Prefeito do Município de Paulistas - MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Paulistas/MG, 12 de agosto de 2022.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax: 3413 1183

Mensagem ao Projeto de Lei nº. 004 de 12 de Agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores(as) Vereadores (as),

Com nossos cordiais cumprimentos e nos termos da legislação vigente, venho por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa para apreciação e posterior votação, pelos ilustres Edis, o incluso Projeto de Leis, que dispõe sobre a Adequação ao Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, no percentual de 15,23% (quinze vírgula vinte e três por cento), nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Assim sendo, aguardamos a pronta apreciação por essa estimada Casa de Leis.

Paulistas Minas Gerais, 12 de agosto de 2022.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE RECEBIDO

25 / 08 / 2022


CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

LIDO NA REUNIÃO

DE 25 / 08 / 2022


CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001, AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 004, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

APROVADO

08 / 09 / 2022

Câmara Municipal de Paulistas

*Modifica a redação do Art. 1º do
referido Projeto.*

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A fim de se adequar parcialmente os vencimentos dos profissionais do magistério municipal ao piso nacional dos profissionais do magistério preceituado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fica autorizada, a partir de agosto de 2022, a recomposição do vencimento básico dos profissionais do magistério em mais 15,23% (quinze vírgula vinte e três por cento), totalizando 33,23% (trinta e três vírgula vinte e três por cento).

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente alteração visando não haver interpretação diversa ao dispositivo, haja vista que em já houve recomposição de 18% (dezoito por cento) ao piso nacional do magistério, por meio de lei anterior, visando o presente projeto atender ao disposto na Portaria Nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

Câmara Municipal de Paulistas, aos 08 de setembro de 2022.


Lucas Carmo dos Santos
Vereador



ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO
09 / 09 / 2022
Câmara Municipal de Paulistas



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER TÉCNICO

Projeto de Lei Complementar n.º: 004/2022

Assunto: Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério municipal ao piso salarial nacional do magistério, conforme Lei Federal n.º 11.738/2008, e dá outras providências.

Exmo.Senhor Presidente,
Exmos.Senhores Vereadores,

Trata-se do Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste parcial do piso salarial dos profissionais do magistério municipal ao piso salarial nacional do magistério, conforme Lei Federal n.º 11.738/2008, e dá outras providências, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

O reajuste proposto pelo Poder Executivo visa a adequação do valor dos vencimentos do magistério municipal ao Piso Nacional do vencimento básico dos profissionais do magistério para uma carga horária proporcional ao praticado pelo Município, conforme disposto na Lei Complementar n.º 005/2007, conforme valores constantes dos anexos do presente Projeto de Lei, que passaram a vigorar a partir de 1º de agosto de 2022.

Estão contidos os elementos necessários para o reajuste, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), editada com vistas à gestão fiscal responsável, prevê, em seu art. 16, que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com os estudos apresentados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro demonstram que com a concessão do reajuste será preservado o equilíbrio das contas públicas e o atendimento as metas fiscais do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Conforme exposta acima, a proposta apresentada atende a forma e conteúdo para proposta de reajuste dos vencimentos dos servidores, estando o mesmo apto à apreciação e discussão por essa Egrégia Casa Legislativa.

Assim, somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei por essa egrégia Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Antes, porém, este parecer deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

Este é o parecer. SMJ.

Paulistas/MG, 31 de agosto de 2022.

Odilon Lopes Lacerda
Assessor Técnico – Contabilidade
CRC/MG: 70.868 – CRA/MG: 25.749



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

- PARECER JURÍDICO -

- PROJETO DE LEI Nº** : 004/2022
- MODALIDADE** : Complementar
- ASSUNTO** : DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO PARCIAL AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº. 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AUTOR** : Prefeito Municipal

EMENTA: *Direito Administrativo. Servidores Públicos. Projeto de Lei nº 004/2022. Piso do Magistério. Perda inflacionária. Constatação de regularidade. Parecer pela Aprovação.*

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 004/2022, que dispõe sobre a adequação parcial ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.
2. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.I. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO.

3. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece as matérias que devem ser propostas por lei complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

4. A redação do projeto de lei em questão dispõe sobre recomposição de perdas inflacionárias sobre os vencimentos dos servidores públicos do município de Paulistas.
5. Dessa forma verifica-se que a matéria está prevista nas hipóteses do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, assim o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.

II.II. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

6. O projeto versa sobre matéria de competência do Município e de iniciativa exclusiva do Executivo, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 46, Inc. I da Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, autárquica, fundacional, bem como a fixação da remuneração correspondente;

7. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haja vista não haver vício de iniciativa quanto à competência para deflagrar o presente processo legislativo.

II.III. DA MATÉRIA

8. O projeto em questão tem por objeto dispõe sobre a adequação parcial ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, em mais 15,23%, totalizando 33,23%, sobre os mesmos, a partir do mês de agosto.
9. A adequação parcial ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica tem previsão no Art. 5º, da Lei Federal Nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

10. Pela análise do objeto pretendido, verifica-se que sua redação remete a hipótese de revisão geral anual.

11. Hely Lopes Meirelles, comentando a diferenciação em debate, leciona:

Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar de aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo. (in Direito Administrativo Brasileiro, 29ªed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 459).

12. Dessa forma, a redação do projeto está correta quanto aos institutos jurídicos aplicados na matéria, não merecendo qualquer reparo, estando inclusive instruído com o impacto financeiro-orçamentário, conforme exigência do Art. 16 da LC 101/2000.

II.IV. DAS COMISSÕES

13. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário, a Câmara, a sociedade e ao município.

14. O Art. 57 do Regimento Interno dispõe que compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

15. E o Art. 58, Inc. VII do Regimento Interno dispõe que compete a **Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas** opinar, obrigatoriamente, sobre fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

16. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, e Tomada de Contas** podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

II.V. DO QUORUM

17. O Regimento Interno da Casa, em seu Art. 157, dispõe que as deliberações da Câmara serão sempre tomadas por maioria de votos abertos, presentes a maioria de seus membros.

18. A matéria em estudo está inclusa no Inc. IX do Art. 158, do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 158 - Dependendo do voto favorável aberto e nominal da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

IX - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

19. Dessa forma, **o Projeto de Lei em análise dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de voto aberto e nominal** para sua aprovação, em turno único de discussão e votação.

20. Sendo importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quorum de maioria simples ou absoluta quando ocorrer empate, conforme dispõe o Art. 33, Inc. III do Regimento Interno.

III. CONCLUSÃO

21. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO** nos moldes em que foi apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

22. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

23. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

24. É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Paulistas – MG, aos 08 de setembro de 2022.

TIAGO SALVADOR AZEVEDO

Procurador da Câmara Municipal de Paulistas – MG

OAB-MG 140.981



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: *Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 que dispõe sobre a adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.* Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Everaldo Fernando de Jesus Ricardo e como Relator, foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva.

HISTÓRICO:

A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto de lei complementar por ser legal, constitucional e direito dos profissionais da educação básica e ainda por estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, da declaração do ordenador da despesa e ainda dos pareceres técnico e jurídico da Câmara Municipal.


A Comissão ainda recomenda ao Executivo Municipal para que, ao final do exercício, caso haja saldo dos recursos do Fundeb, priorize o pagamento do retroativo ao piso nacional de magistério e, só após, formalize a proposta de rateio aos demais profissionais da educação.

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 08 de setembro de 2022.

Comissão Conjunta

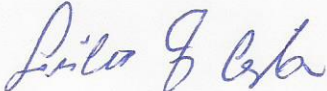

Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente




Nardélio Marcos da Silva
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro

Alisson Davino de Santa Rita Miranda
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro





CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

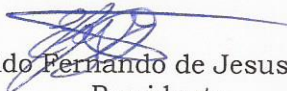
Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: empaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2022, no horário das 18h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes parte dos membros das citadas comissões. Registrando-se a ausência do Vereador Alisson Davino de Santa Rita Miranda. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Senhor Everaldo Fernando de Jesus Ricardo que declarou aberta a sessão. Como relator foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva. **Ordem do dia:** Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 que dispõe sobre a adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências. A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto de lei complementar e sua emenda modificativa nº 001 por ser legal, constitucional e direito dos profissionais da educação básica e ainda por estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, da declaração do ordenador da despesa e ainda dos pareceres técnico e jurídico da Câmara Municipal. A Comissão ainda recomenda ao Executivo Municipal para que, ao final do exercício, caso haja saldo dos recursos do Fundeb, priorize o pagamento do retroativo ao piso nacional de magistério e, só após, formalize a proposta de rateio aos demais profissionais da educação. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Nardélio Marcos da Silva, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

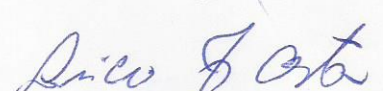
Comissão Conjunta


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente


Nardélio Marcos da Silva
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro

Alisson Davino de Santa Rita Miranda
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro